MENSAGEM Nº 04/2020

Salvador, 04 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que "Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências".

É de conhecimento de todos que a situação da Previdência no País é alarmante. Trata-se de um problema de Estado que precisa ser enfrentado por todos. Segundo estimativas do Demonstrativo do Resultado Avaliação Atuarial (DRAA) de 2017, com base em informações de dezembro de 2016, o déficit atuarial da previdência dos servidores civis da União é de R$ 5,09 trilhões de reais e o déficit atuarial dos Estados é de R$ 5,17 trilhões de reais. Por sua vez, segundo dados do IBGE, o PIB do País no ano de 2017 chegou a R$ 6,6 trilhões de reais.

O déficit atuarial do RPPS do Município de Salvador, com base nas informações de dezembro de 2018 chegou a aproximados R$ 7,3 bilhões de reais, valor que supera, em muito, o orçamento anual do Município. Esses dados são públicos e constam do CADPREV/Ministério da Economia e também estão divulgados no sítio eletrônico do FUMPRES.

As projeções atuariais também mostram que, em aproximadamente 12 anos, o número de inativos no RPPS Municipal poderá superar o número de servidores em atividade.

Nesse contexto, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Municipal o Programa de Renovação da Previdência foi organizado em 4 eixos de atuação: (i) o aprimoramento das políticas de governança; (ii) a modernização e utilização intensiva de tecnologia; (iii) medidas de equilíbrio financeiro e atuarial, e; (iv) a certificação do RPPS no Programa Pró-Gestão do Ministério da Economia.

A presente proposta faz parte do terceiro eixo de autuação com objetivo de garantir a manutenção do regime de previdência municipal por meio da alteração das normas relativas a concessão de benefícios, de acordo com a reforma do sistema de previdência social, decorrente da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 04/2020

Vale destacar, inicialmente, que a proposta estabelece expressamente o direito à obtenção de aposentadoria e pensão por morte, aos que reuniram antes da vigência desta lei municipal, todos os requisitos para a sua concessão. Para esses, que possuem direito adquirido, nenhuma exigência ou critério de concessão será alterado. Garante-se também regras de transição para todos os atuais servidores, que foram adaptadas e são, via de regra, mais benéficas que aquelas proposta pela Emenda Constitucional

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, estabeleceu novo regramento para a concessão do benefícios de aposentadoria e pensão por morte, aplicável a todos os entes da Federação, ajustando as regras dos Regimes Próprios de Previdência, entretanto deixando margem para que Estados e Municípios em alguns aspectos específicos possam definir suas normas.

Registre-se, por oportuno, que para o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Salvador foram reduzidos o tempo de contribuição e a idade mínima, assim como foi garantido nas regras de transição o pedágio de 60% em contraposição dos 100% das regras federais

Ressalto aqui a criação da Poupança Pública Previdenciária, por meio de fundo financeiro, a ser composto por alíquota extraordinária de 0,8% sobre a folha de ativos ao longo de 25 anos, podendo chegar ao total de R$ 850 milhões capitalizados. O referido fundo será exclusivamente custeado pelo Tesouro Municipal, que já adota alíquota patronal de 24% e garantirá uma sustentabilidade do sistema a médio e longo prazo.

Assim, as adequações legislativas objeto do presente projeto de lei complementar são imprescindíveis para se buscar uma redução no déficit atuarial e financeiro do Município, que segundo as projeções técnicas poderá comprometer a gestão municipal nos próximos 05 a 10 anos vez que os gastos anuais com a previdência municipal poderão superar a marca de R$ 1 bilhão de reais.

Nesse sentido, juntamente com a criação de Poupança Pública Previdenciária, os ajustes propostos tem o potencial de reduzir o déficit atuarial do Município em aproximadamente 38%, além de gerar uma economia de aproximadamente R$ 1,2 bilhões nos próximos 10 anos.

Por fim, a presente iniciativa propõe medidas de adequação na estrutura administrativa com o objetivo de melhorar a gestão e transparência do Fundo Municipal de Previdência, seguindo as regras de governança estabelecidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Cumpre ressaltar que a aprovação da presente proposição é medida de alta relevância e urgência, tendo em vista a obrigatoriedade imposta aos entes subnacionais, através da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de adoção das medidas necessárias ao cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até 31 de julho de 2020, mormente a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS,

MENSAGEM Nº 04/2020

cujo descumprimento implicará, dentre outras sanções, a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, bem como a impossibilidade de ser atestada a regularidade mediante a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Nessas condições, Sr. Presidente, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa e considerando a relevância da matéria e os prazos previstos na norma da União para adequação dos Estados e Municípios, solicitamos que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito